



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 033/2021.

**SÚMULA:** “REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, VISANDO A PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO SARS-COV2 (COVID 19), CONFORME ESPECIFICA”.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, *JOSÉ DE JESUZ IZAC* no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, IV e XVIII da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de Março de 2020 declarou pandemia decorrente do vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** a Lei Estadual nº 13.331/2001 que estabelece o Código de Saúde do Estado do Paraná;

**Considerando** o Decreto estadual nº 4.230/2020 e alterações que dispõe, no âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** a situação de emergência decretada no Município através do Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores;

**Considerando** a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** a Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 012/2020 e alterações posteriores, que declara situação de emergência no âmbito do Município e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do vírus SARS-COV2 (COVID19);

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o regulamento para aplicação de multas decorrentes do descumprimento das medidas temporárias e excepcionais de combate ao vírus SARS-COV2 (COVID-19) que trata o Decreto Municipal nº 012/2020 e suas alterações posteriores.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** Os infratores às medidas previstas nos decretos municipais, que estabelecem medidas a serem adotadas pelos cidadãos e estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código de Saúde do Paraná e seu respectivo regulamento constante do Decreto Estadual nº 5.711/2002.

**§ 1º** - Considera-se infração sanitária, para os fins deste regulamento, a desobediência ou inobservância ao disposto no Decreto Municipal nº 012/2020 e suas alterações posteriores, que destinam a preservação da saúde da população evitando condutas que possam contribuir para propagação do vírus SARS-COV2 (COVID-19).

**§ 2º** – Sem prejuízo das sanções civis e penais, os infratores às determinações contidas no Decreto Municipal nº 012/2020 e suas alterações posteriores ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

- I – Multa;
- II – Apreensão de bens;
- III – Cassação de licença sanitária e alvará;
- IV – Interdição de estabelecimento.

**Art. 3º.** As infrações serão consideradas leves, graves e gravíssimas, sendo fixados os valores das multas com a seguinte graduação com base no artigo 62, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.331/2001, revertendo seus valores para o Fundo Municipal de Saúde.

- I – Infração leve: multa de ½ UFM a 4 UFM's;
- II – Infração grave: multa de 5 UFM's a 10 UFM's;
- III – Infração gravíssima: multa de 11 UFM's a 30 UFM's

**Art. 4º.** As infrações sanitárias classificam-se em:

- I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II - graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;
- III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais situações agravantes.

**Art. 5º.** São circunstâncias atenuantes:

- I - ser primário o infrator;
- II - não ter sido a ação do infrator, fundamental para a ocorrência do evento; ou
- III - procurar o infrator, espontaneamente, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública, que lhe foi imputado.

**Art. 6º.** São circunstâncias agravantes:

- I - ser reincidente o infrator;
- II - ter a infração consequências danosas a saúde pública;
- III - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo ou a minorar o dano; ou,
- IV - ter o infrator agido com dolo.

**§ 1º** - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração caracterizada como gravíssima, ou nos casos especificados na lei ou neste regulamento, determina o cancelamento da autorização de funcionamento da empresa.

**§ 2º** - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes ou agravantes, a aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

**Art. 7º.** Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator, quanto a outras infringências à legislação sanitária;
- IV - a condição econômica do infrator.

**Art. 8º.** As infrações sanitárias serão comunicados à autoridade policial e ao Ministério Público.

**Art. 9º.** As infrações que envolvam responsabilidade técnica serão comunicadas, pela autoridade sanitária, ao órgão de classe de que faça parte o infrator.

**Art. 10.** A constatação de infração poderá ser objeto de comunicação aos órgãos competentes por qualquer do povo, sendo dever do servidor público municipal denunciar as irregularidades que tomar conhecimento.

## **CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES**

**Art. 11.** As condutas infracionais ao Decreto nº 012/2020 e aos decretos posteriores serão enquadradas pela autoridade de saúde pública do Município, assim designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes dispositivos da Lei Estadual nº 13.331/2001:

I – Artigo 63, inciso XXXVII, da Lei Estadual nº 13.331/2001: obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções.

II – Artigo 63, inciso XLIV, da Lei Estadual nº 13.331/2001: transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde

III – Artigo 63, inciso XLVII, da Lei Estadual nº 13.331/2001: não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública.

**§ 1º** – O auto de infração será lavrado em razão de uma ou mais das infrações descritas nos incisos I a III do *caput* do presente artigo.

**§ 2º** – Os infratores enquadrados no inciso II do *caput* do presente artigo estarão



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

sujeitos ainda à interdição e cassação do Alvará de Funcionamento.

**§ 3º** – São autoridades para lavratura do Auto de Infração Sanitária o Diretor da Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu(sua) Secretário(a).

**Art. 12.** O Infrator será primeiramente notificado a observar estritamente a legislação sanitária cessando imediatamente a irregularidade, ou a promover a regularização da situação em desacordo com as medidas sanitárias no prazo de 24 (vinte e quatro horas), findo o qual, caso mantida a situação será lavrado o Auto de Infração em desfavor do infrator e, sendo o caso de pessoa jurídica, em desfavor do responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 13.** Os anexos I e II ao presente decreto contêm os modelos padrão de Notificação e Auto de Infração Sanitária, devendo ser numerados sequencialmente.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 09 DE ABRIL DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## ANEXO I - NOTIFICAÇÃO (COVID 19)

	<b>MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA <b>NOTIFICAÇÃO</b> 1ª Via - Prefeitura / 2ª Via - Notificado		
Distrito Sanitário:	19ª	Data:	Nº /
Notificado:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Relato da irregularidade constatada:			
Fica Vossa Senhoria devidamente NOTIFICADO a: <input type="checkbox"/> CESSAR IMEDIATAMENTE A IRREGULARIDADE e/ou <input type="checkbox"/> providenciar no prazo de 24 horas a total regularização, devendo providenciar:			
Descrição da providência a ser adotada pelo Notificado:			
Caso não haja o atendimento por parte de Vossa Senhoria da presente Notificação, será lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa, ficando Vossa Senhoria sujeito ao pagamento de multa, nos termos da Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Municipal nº 012/2020 e alterações posteriores.			
Nome do agente:		Matrícula:	
Assinatura do agente:			
Assinatura do Notificado:			
<input type="checkbox"/> Recusou-se <input type="checkbox"/> Ausente	<b>Testemunhas:</b>		
	NOME:		
	RG/CPF:		
	Assinatura:		
	NOME:		
	RG/CPF:		
Assinatura:			



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## ANEXO II – AUTO DE INFRAÇÃO

	<b>MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA <b>AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA</b> 1ª Via - Prefeitura / 2ª Via - Autuado						
Distrito Sanitário:	19ª	Data:		Hora:		Nº	/
Autuado (nome):							
RG/CNPJ			CPF:				
Endereço:							
Relato da irregularidade constatada:							
Termo de Notificação nº			Data:				
Fundamento legal:	<input type="checkbox"/> Art. 63, XXXVII, Lei estadual nº 13.331/2001 - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções <input type="checkbox"/> Art. 63, XLIV, Lei estadual nº 13.331/2001 - transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde <input type="checkbox"/> Art. 63, XLVII, Lei estadual nº 13.331/2001 - não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública.						
Gravidade da infração:	<input type="checkbox"/> Leve <input type="checkbox"/> Grave <input type="checkbox"/> Gravíssima						
Valor da Multa:	Valor UFM R\$		Qtd UFM:		Total:	R\$	
Fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que foi lavrado em seu desfavor o presente Auto de Infração Sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.331/2001, Decreto Estadual nº 5.711/2002 e Decreto Municipal nº 312/2020 e suas alterações. Tem Vossa Senhoria o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da presente data para apresentar DEFESA, podendo alegar o que de direito em seu favor.							



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Autoridade (nome):		Matrícula:	
Assinatura:			
Assinatura do Notificado:			
( ) Recusou-se	<b>Testemunhas:</b>		
	NOME:		
	RG/CPF:		
	Assinatura:		
	NOME:		
	RG/CPF:		
Assinatura:			